



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 657 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

**Autor: Vereador Eduardo Costa**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE DO REFLEXO VERMELHO (TESTE DO OLHINHO) POR MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES NO MUNICÍPIO DE MESQUITA.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - As Maternidades e os estabelecimentos hospitalares do Município de Mesquita ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exame de diagnóstico precoce da catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas as crianças nascidas em suas dependências, através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho.

**Art. 2º** - A Família deverá receber um resultado, por escrito, sobre a realização do exame que apontará o teste do Reflexo Vermelho como presente, ausente ou duvidoso, devendo constar no Cartão de Alta do Recém Nascido.

**Art. 3º** - Os casos de teste do Reflexo Vermelho ausente e duvidoso deverão ser referidos, com a maior brevidade possível à unidade oftalmológica para confirmação do resultado e tratamento apropriado, quando necessário, não devendo o atendimento ultrapassar os trinta primeiros dias de vida do recém nascido.

**Art. 4º** - Ficará a cargo da Secretaria de Saúde zelar pelo cumprimento das disposições desta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 30 de novembro de 2010

**Artur Messias**  
**Prefeito**